

# ESTATUTO DO CONSELHO DE ESCOLA DO CENTRO DE EDUCAÇÃO E RECREAÇÃO PADRE BERNARDO PLATE

## Capítulo I Da Constituição e Finalidades



### Seção I Da Constituição

**Artigo 1º** – O presente Estatuto regulamenta as atividades e atribuições do Conselho de Escola Centro de Educação e Recreação Padre Bernardo Plate, fundado em 28/03/1985. Situado à av. Francisco Sampaio Peixoto, nº 581 – Jd. Santa Lúcia – Araraquara. O Conselho de Escola é uma entidade de natureza civil deliberativa consultiva, normativa e fiscalizadora, sem fins lucrativos com atuação junto à referida unidade escolar, sede e foro no Município de Araraquara, Estado de São Paulo.

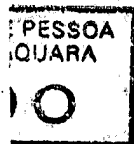
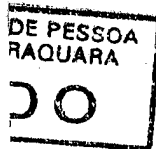
### Seção II Da Finalidade

**Artigo 2º** – O Conselho de Escola tem por finalidade geral:

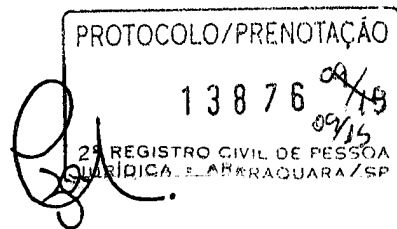
- Democratizar as relações de poder no interior da escola, proporcionando a representação e o poder de decisões de todos os segmentos da comunidade escolar: pais, alunos, professores, funcionários e direção, sobre aspectos administrativos, financeiros e pedagógicos, tornando este coletivo não só um canal de participação, mas também um instrumento de gestão da própria escola.

**Artigo 3º** – Constitui finalidade específica do conselho de escola a conjunção de esforços, a articulação de objetivos e a harmonia de procedimentos, que se caracteriza principalmente por:

- a) Criação e garantia de mecanismos de participação efetiva da comunidade escolar;
- b) Participação em outras instâncias democráticas: Conselho Municipal de Educação, Fórum de educação, Conferências, Congressos; para definição acompanhamento e fiscalização de Políticas Educacionais;
- c) Interagir junto à escola como instrumento de transformação, promovendo o bem-estar da comunidade do ponto de vista educativo, cultural e social;
- d) Promover a aproximação e a cooperação dos membros da comunidade através das atividades escolares;
- e) Contribuir para a solução de problemas inerentes à vida escolar, preservando a convivência harmônica entre pais ou responsáveis legais, professores, alunos e funcionários da escola;
- f) Administrar, de acordo com as normas legais que rege a atuação do Conselho de Escola, os recursos provenientes de subvenções, convênios, doações e arrecadações da entidade.



## Capítulo II Da Assembleia Geral



**Artigo 4º** – A Assembleia Geral é constituída pela totalidade da comunidade escolar: pais, alunos, professores, funcionários e direção, e é soberana em suas deliberações, respeitadas as disposições deste Estatuto.

**Parágrafo único** – A Assembleia Geral será convocada e presidida pelo Diretor da Unidade Escolar, quando o Conselho de escola ainda não estiver instituído.

**Artigo 5º** – Cabe a Assembleia Geral:

- I – fundar o Conselho de Escola, em consonância com a Lei nº 5.785/2002 que institui o Conselho de Escola nas unidades Escolares do município de Araraquara;
- II – eleger e dar posse ao Conselho de Escola;
- III – deliberar e aprovar sobre temas que exijam a ampliação do espaço de discussão;
- IV – destituir administradores;
- V – alterar o estatuto.

**§1º** - Far-se-á convocação por comunicação escrita, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, para sessões ordinárias, e de 24 (vinte e quatro) para sessões extraordinárias.

**§2º** - As decisões tomadas em Assembleia Geral só terá validade se aprovadas com a presença de metade mais (um) da comunidade escolar, ou em Segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois, com qualquer número.

**Artigo 6º** – A Assembleia Geral será Ordinária ou Extraordinária e será convocada e presidida pelo Presidente do Conselho de Escola, ou seu substituto legal, quando já instituído o Conselho de Escola.

**§1º** - Compete à Assembleia Geral Ordinária deliberar acerca dos seguintes assuntos:

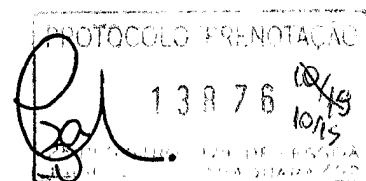
- a) Discutir e aprovar a programação anual, o relatório anual, o plano de aplicação de recursos e a prestação de contas do exercício findo;
- b) Deliberar sobre eleições, podendo também preencher cargos ou criar novos (coordenadorias de esporte, cultura) se julgar necessário.

**§2º** - Compete à Assembleia Geral extraordinária:

- a) Deliberar sobre assuntos não previstos neste Estatuto que pela sua complexidade necessitem de maiores discussões para a tomada de decisão;
- b) Discutir e aprovar os assuntos não deliberados no Conselho de Escola.

## Capítulo III Da Organização Administrativa

**Seção I  
Da Composição**



**Artigo 7º** – O Conselho de Escola compõe-se de:

- I – Diretoria Executiva;
- II – Conselho Fiscal;
- III – Conselheiros.



**Seção II  
Da Diretoria Executiva**

**Artigo 8º** – A Diretoria Executiva será eleita pelos Conselheiros, para um mandato de 2 anos, podendo ser reconduzida uma vez por igual período.

**Artigo 9º** – A Diretoria Executiva terá a seguinte composição:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – 1º Secretário;
- IV – 2º Secretário;
- V – 1º Tesoureiro;
- VI – 2º Tesoureiro.

**Parágrafo único** – Qualquer membro do Conselho de escola poderá ser membro da Diretoria Executiva.

**Artigo 10** – O exercício dos cargos executivos não são remunerados.

**Artigo 11** - Em caso de vacância de qualquer cargo para o qual não haja substituto legal, caberá ao Conselho de Escola eleger um substituto.

**Artigo 12** – A Diretoria Executiva, no todo ou em parte, poderá ser destituída por decisão do conselho de Escola, quando constatado desvirtuamento de suas funções.

**Artigo 13** - Compete à Diretoria Executiva:

- I – executar a aplicação e movimentação dos recursos segundo deliberação do Conselho de Escola;
- II – encaminhar o balanço e o relatório para o conselho antes de submetê-los a apreciação da Assembleia Geral;
- III – em caso de convênios, enviar à Secretaria da Educação e à Firma conveniada, quando for o caso, mensalmente, o demonstrativo de receita e despesa e a prestação de contas, conforme critérios de aplicação definidos por aquele órgão;
- IV – cumprir e fazer cumprir as deliberações das reuniões do Conselho de Escola e das Assembleias Gerais.

**Artigo 14** - Compete ao Presidente:



- I – convocar e presidir as Assembleias Gerais Ordinárias e extraordinárias e as reuniões da Executiva;
- II – representar a entidade em juízo e fora dele;
- III – administrar, juntamente com o tesoureiro, em consonância com o regimento e com as deliberações do Conselho de Escola, os recursos financeiros da entidade;
- IV – ler e tomar as providências cabíveis quanto à correspondência recebida e expedida;
- V – promover o entrosamento entre os membros da Diretoria Executiva, a fim de que as funções sejam desempenhadas satisfatoriamente;
- VI – apresentar relatório semestral, ou sempre que necessário, dos trabalhos realizados.

**Artigo 15 - Compete ao Vice-Presidente:**

- I – auxiliar o presidente nas funções pertinentes ao cargo;
- II – assumir as funções do presidente quando este tiver impedido de exercê-las.

**Artigo 16 - Compete ao Secretário:**

- I – elaborar a correspondência e documentação, atas, cartas, ofícios, comunicações, convocações;
- II – ler as atas em reuniões a assembleias;
- III – assinar, juntamente com o presidente, a correspondência expedida;
- IV – manter organizada e arquivada a documentação expedida e recebida;
- V – conservar o livro de atas em dia e sem rasuras.

**Artigo 17 - Compete ao Tesoureiro:**

- I – assumir a responsabilidade da movimentação financeira (entrada e saída de valores);
- II – assinar, juntamente com o Presidente, os cheques, recibos e balancetes;
- III – prestar contas, no mínimo a cada três meses, à Diretoria Executiva e aos Conselheiros e, semestralmente, em Assembleia Geral.

**Seção III  
Do Conselho Fiscal**

**Artigo 18 -** O Conselho Fiscal será eleito pelos Conselheiros, para um mandato de 2 anos, podendo ser reconduzido por igual período.

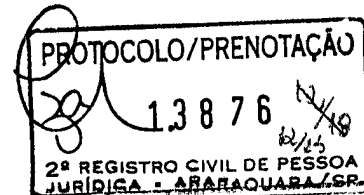
**Artigo 19 - Compete ao Conselho Fiscal:**

- I – fiscalizar as ações e a movimentação financeira do conselho de Escola; entradas, saídas e a aplicação de recursos, emitindo pareceres para posterior apreciação da Assembleia Geral;
- II – examinar e aprovar a programação anual, o relatório e a prestação de contas, sugerindo alterações, se necessário, e emitir parecer;

*[Handwritten signature]*

- III – solicitar à Diretoria Executiva, sempre que se fizer necessário, esclarecimentos e documentos comprobatórios de receita e despesa;  
IV – apontar à Assembleia Geral as irregularidades, sugerindo as medidas que julgar úteis ao Conselho de Escola;  
V – convocar a assembleia Geral Extraordinária sempre que ocorrerem motivos graves e urgentes.

#### Seção IV Dos Conselheiros



**Artigo 20** – São Conselheiros todos os membros do Conselho de Escola.

**Parágrafo único** - O número de conselheiros será decidido pelo Conselho de Escola, assegurada a paridade (número igual de representantes por segmento).

**Artigo 21** – Cabe aos Conselheiros:

- I – discutir e elaborar o plano de ação para o respectivo exercício;
- II – eleger e dar posse à sua Diretoria Executiva;
- III – discutir, elaborar e aprovar seu próprio regimento;
- IV – julgar os casos de substituição dos membros do Conselho de Escola, de acordo com as normas previstas neste Estatuto.

#### Seção V Das Reuniões

**Artigo 22** – As reuniões do Conselho de Escola serão realizadas, no mínimo uma vez por mês, convocadas pelo Presidente.

#### Capítulo IV Da Eleição da Diretoria Executiva

**Artigo 23** – As eleições para os cargos executivos dar-se-ão no primeiro bimestre letivo, pelo próprio Conselho de escola, por aclamação ou voto secreto, e a posse deverá ocorrer nos trinta dias subsequentes.

**Artigo 24** – Os membros eleitos terão mandato pelo período de dois anos, permitida a reeleição por uma única vez.

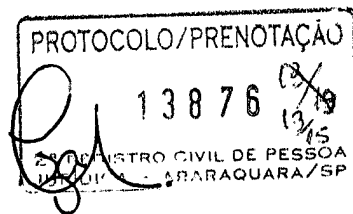
**Parágrafo único** - O Conselho de Escola dará posse à sua diretoria executiva, devendo a posse ser lavrada em ata, em livro próprio do Conselho de Escola.

#### Capítulo V Dos Recursos e sua Aplicação

## Seção I Dos Recursos

**Artigo 25** – Os meios e recursos para atender os objetivos do Conselho de Escola serão obtidos mediante:

- a) Convênios;
- b) Doações;
- c) Promoções escolares;
- d) Subvenções do poder público municipal;
- e) Contribuição voluntária da comunidade escolar;
- f) Outras fontes.



**Artigo 26** – Os recursos financeiros do Conselho de Escola serão depositados em conta a ser mantida em estabelecimento bancário oficial do município e deverão ser movimentados em conformidade com o disposto nos Parágrafos 1º e 2º deste Artigo.

§ 1º – Os recursos financeiros mencionados no caput deste Artigo deverão ser movimentados por meio de cheques nominais, assinados pelo Presidente ou Vice-Presidente e pelo 1º Tesoureiro ou 2º Tesoureiro, ou por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético.

§ 2º – Na hipótese de a movimentação dos recursos efetivar-se por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético, fica autorizado ao Presidente ou ao Tesoureiro a utilização desses meios de pagamento de forma individual e isolada, podendo realizar pagamentos, transferências, saques, emitir extratos, enfim, todas as operações financeiras necessárias à movimentação dos valores.

## Seção II Da Aplicação

**Artigo 27** – Os recursos financeiros serão gastos de acordo com o plano de aplicação previamente elaborado e aprovado pelo Conselho.

**Artigo 28** – Caberá ao conselho Fiscal, acompanhar, supervisionar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Conselho de Escola.

## Capítulo VI Da Substituição, Intervenção e Dissolução

### Seção I Da Substituição

**Artigo 29** – Poderão ser substituídos os membros do Conselho de Escola após 2 (duas) faltas injustificadas, ou a critério do próprio Conselho.

PROTOSOL / NOTAÇÃO  
10/10/18  
1415

**Seção II  
Da Intervenção**

**Artigo 30** – Pela indevida aplicação de recursos, responderão solidariamente os membros do Conselho de Escola.

**Artigo 31** – Quando as atividades do Conselho de Escola contrariarem as finalidades definidas neste Estatuto ou ferirem a legislação vigente, poderá haver intervenção, mediante solicitação de qualquer conselheiro ou membro da comunidade escolar.

**Parágrafo único** – O processo regular de apuração dos fatos será feito primeiro em assembleia Geral, e em seguida pelo Conselho Municipal da Educação e pelo órgão educacional cuja unidade escolar estiver sob a sua jurisdição.

**Seção III  
Da Dissolução**

**Artigo 32** – O Conselho de Escola somente poderá ser dissolvido:

- a) Por decisão de 2/3 (dois terços) da comunidade escolar em assembleia Geral extraordinária, especialmente convocada para tal fim;
- b) Em decorrência da extinção do estabelecimento de ensino;
- c) Em decorrência de ato legal emanado do poder competente.

§ 1º - Em caso de desativação do Conselho de Escola, o Presidente deverá enviar ao órgão educacional de sua jurisdição, uma comunicação escrita explicando os motivos da respectiva desativação, devidamente assinada por todos os membros do Conselho.

§ 2º - Em caso de dissolução do Conselho de Escola, o destino de seu patrimônio, respeitados os compromissos existentes, será deliberado por Assembleia Geral.

**Capítulo VII  
Das Disposições Gerais**

**Artigo 33** – O presente Estatuto poderá ser reformulado por ato da Assembleia Geral Extraordinária.

**Artigo 34** – Este Estatuto deverá ser registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Araraquara.

Araraquara, 18 de outubro de 2018.

*William Gonçalves Paduan*  
**NIRIAM GONÇALVES PADUAN**  
RG 40.069.652-6/SSP-SP  
Presidente do Conselho

*Julia Radaeli*  
**JULIA RADAELI**  
OAB/SP 399.039  
Advogada

--	--	--

*[Handwritten mark]*

# LISTA DE PRESENÇA

*Cal*

15/10  
19/10

ASSEMBLÉIA CONSELHO DE ESCOLA CER "PADRE BERNARDO PLATE"

ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DO CONSELHO DE ESCOLA 18/10/2018

	NOME COMPLETO	ASSINATURA
1.	NIRIAM GONÇALVES PADUAN	<i>Niriam Gonçalves Paduan</i>
2.	JÚLIO CÉSAR MARQUES SILVA	<del><i>Júlio César Marques Silva</i></del>
3.	ISABEL CRISTINA FREITAS DE GODOI	<i>Isabel Cristina Freitas de Godoi</i>
4.	TATIANE ARENA SOARES	<i>Tatiane Arena Soares</i>
5.	NELSON LUÍS UTEZ	<i>Nelson Luís Utez</i>
6.	THIAGO AUGUSTO PESSIN	<i>Thiago Augusto Pessin</i>
7.	ANDREZA DE SOUZA FERNANDES	<i>Andreza de Souza Fernandes</i>
8.	PAMELA OLIVEIRA DA COSTA	<i>Pamela Oliveira da Costa</i>
9.	MARCELO ADRIANO VERDETI	<i>Marcelo Adriano Verdetti</i>
10.	ELLEN DAYANE SERAFIM DA SILVA	<i>Ellen Dayane Serafim da Silva</i>
11.	CLENIRA CRISTINA DA SILVA BARBOSA	<i>Clenira Cristina da Silva Barbosa</i>
12.	VALENTINA FÁTIMA ADORNI ELIAS	<i>Valentini Elias</i>
13.	FRANSCISCA ANA LÚCIA FERREIRA DE LIMA	<i>Francisca Ana Lúcia Ferreira de Lima</i>
14.	JULIANA ERICA PESSIN	<i>Juliana Erica Pessin</i>
15.		
16.		
17.		
18.		
19.		
20.		
21.		
22.		
23.		
24.		
25.		
26.		
27.		
28.		
29.		
30.		
31.		
32.		
33.		
34.		

IL DE PESSOA  
ARAQUARA  
DO

DE PESSOA  
ARAQUARA  
DO

*JP*